LEI N.º 1.776/2013

DATA: 23/04/2013

SÚMULA: Altera o disposto no artigo 12 da Lei 036/92, altera e acrescenta incisos do § 2º do artigo 13 da Lei 036/92, já alterado pela lei 1.689/2011, considerando o disposto na lei Federal 12.696/2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, considerando o disposto na Lei Federal 12.696/2012, sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 12 da Lei 036/91, de 14/12/92, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 membros , escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Art. 2º Fica alterado o § 2 do artigo 13 da Lei 036/92, de 14/12/92, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 ...

§ 2º Além da remuneração estabelecida no §1º os membros do Conselho Tutelar farão jus:

I – Gratificação Natalina;

II – Cobertura de previdência;

Camara M. Pinhao -29-Abr-2013-09:21-002158-3/3

Lei nº 1.776/2013

III – Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;

IV – licença maternidade de 120 dias e;

V – Licença paternidade de 5 dias

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal
DIÁRIO DE GUARAPUAVA,
em 24 de abril de 2013,
edição n.º 3585, pág. B9.